



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

AUTÓGRAFO

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 504 de 05/04/18
Livre nº 03 Flº 46147
ASS. Waldyras

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a implantação da Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Vereadores de Eng.º Paulo de Frontin e dá outras providências.”.

Autoria: Alex Papa Alves, Julio Cesar da Silva Sereno e José Roberto Queiroz de Souza

A Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** a seguinte:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin o sistema de Ata Eletrônica para fins de registro e arquivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de audiência pública.

§ 1º Entende-se por Ata Eletrônica o sistema de gravação de vídeo e áudio em mídia eletrônica de que conterá integralmente o registro das reuniões.

§ 2º A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Eng.º Paulo de Frontin.

§ 3º A implantação da Ata Eletrônica não dispensa a elaboração da ata escrita, resumida, com observância das demais disposições constantes no Regimento Interno da Câmara.

§ 4º A Ata Eletrônica será parte integrante da ata escrita.

§ 5º Quanto aos pronunciamentos e demais manifestações dos Vereadores, seu registro na ata escrita será resumido, constando o assunto abordado, sendo que o vídeo do pronunciamento, na íntegra, constará no sítio da Câmara na internet 48h (quarenta e oito horas) após o término da sessão.

& 6º Quando solicitado, o vereador no exercício do mandato terá garantido a cópia audiovisual de qualquer parte da reunião ou mesmo na íntegra.

Art. 2º Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões permanentes e especiais, pelos vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 3º As mídias originais correspondentes à Ata Eletrônica serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal e não poderão ser utilizadas fora das instalações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal de Vereadores e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

Art. 5º Quando o Vereador requerer a transcrição, na íntegra, de pronunciamento, esta transcrição será feita pela Secretaria da Câmara e anexada à respectiva ata.

Art. 6º Esta Resolução poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Pret. n° 501 de 05/04/18

Livro n° 03 Flº 16/14

ASS. Alex Papa Alves

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 05 de abril de 2018.

Alex Papa Alves

Julio Cesar da Silva Sereno

José Roberto Queiroz de Souza

Justificativa

Esta medida é de grande importância e segue a tendência de procedimentos já adotados por outras Câmaras e outros entes, dentre deles, alguns setores do Poder Judiciário.

Na prática, as atas, assim como outros documentos legislativos, são produzidas, divulgados e arquivados, na sua grande maioria, em meios eletrônicos e não mais físicos. Este tipo de prática está sendo adotada no Brasil e no mundo, por trazer uma série de resultados positivos, como a economia de papel e de tempo, agilidade de procedimentos, rapidez no atendimento, entre outros benefícios.

Neste contexto, a Ata Eletrônica é um sistema de gravação em mídia digital que contém integralmente o registro das reuniões. Ela terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin e integrará a ata escrita. Esta, por sua vez, será sucinta, mencionando somente o assunto a que o orador se referiu. O pronunciamento e toda reunião estarão disponível, na íntegra, na página da Câmara e, ainda, poderá ser fornecido ao orador, via mídia gravável (CD, DVD, etc). Desta forma, além de outros aspectos positivos, estará evitando possíveis inexatidões do que foi dito e do que foi escrito. Ainda, a Ata Eletrônica trará expressiva economia, evitando a impressão de milhares de cópias em papel, reduzindo, inclusive, o espaço físico (arquivo em livros) e virtual de arquivamentos.

Finalizando e tendo em vista o princípio Constitucional da Publicidade que torna necessária a devida divulgação dos atos da Administração Pública, e, não obstante a publicação nos órgãos de imprensa oficial por exigência do disposto na Constituição (art.37) se tem por necessário para maior alcance e eficácia, acompanhando a velocidade da sociedade moderna "conectada", que seja promovida a divulgação, online, e manutenção de acervo, das sessões desta câmara municipal, em vídeo e áudio, em seu website oficial.

Alex Papa Alves

Julio Cesar da Silva Sereno

José Roberto Queiroz de Souza

REJEITADO

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 05/04/18


Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de Resolução nº 001/2018.

Ementa: Projeto de Resolução nº 001/2018, que trata da implantação da ata eletrônica na Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução nº 001/2018, de autoria do vereador Júlio Cesar da Silva Sereno, que trata da implantação da ata eletrônica na Câmara Municipal e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara, 5 de abril de 2018.

Alex Papa Alves
Presidente

Jeferson Adriano Gomes Moreira

Rosangela de Carvalho Passos Goda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

EMENDA MODIFICATIVA nº ____/2018 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2018

Altera o art. 1º, §5º do Projeto de Resolução nº 001/2018, para que passe a constar o prazo de 96 (noventa e seis) horas, após o encerramento da sessão, para disponibilização do conteúdo desta na *internet*.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta emenda modificativa ao projeto de resolução em epígrafe, na forma que se segue:

Art. 1º - O §5º do art. 1º do Projeto de Resolução 001/2018 passará a ter a seguinte redação:

“§5º - Quanto aos pronunciamentos e demais manifestações dos Vereadores, seu registro na ata escrita será resumido, constando o assunto abordado, sendo que o vídeo do pronunciamento, na íntegra, constará no sítio da Câmara na *internet* em até 96 (noventa e seis) horas após o término da sessão.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o escopo de atender o entendimento unânime dos vereadores, no que tange a uma necessidade maior de tempo para disponibilização, mormente diante da precariedade dos serviços de *internet* que são disponibilizados em nossa cidade.

Não obstante, quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente, sendo certo que a existência de emenda não macula a análise técnico-jurídico da matéria. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da emenda e da matéria por esta comissão.

Plenário da Câmara, 3 de maio de 2018.

Alex Papa Alves
Presidente

Jeferson Adriano Gomes Moreira

Rosangela de Carvalho Passos Goda



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 50412018 Data 05/04/18
Origem Legislativo Processo nº _____
Assunto Projeto de Resolução nº 001/2018
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Expediente Data: ____ / ____ / ____
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em ____ / ____ / ____
Da Mesa para: E.P.O.-G.R.E. Em: ____ / ____ / ____

Recebido pela Comissão em ____ / ____ / ____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: 05/04/18 às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: ____ / ____ / ____

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Foi encaminhado para comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

REJEITADO POR 5 VOTOS A 2 NA SESSÃO DO DIA 10/05/18.